

2 lei nº 1061/1987 2

Dá nova redacção ao artigo 16, da Lei , de 17 de dezembro, de 1984, e institui nova lista de serviços e dá outras providências.

A Câmara municipal de Guariba, Estado de São Paulo, em sessão extraordinária realizada no dia 28 de dezembro de 1987, Aprova, e eu, Evandro Vitorino, Prefeito Municipal de Guariba, sanciono e promulgo a seguinte,

"Lei"

Artigo 1º - A lista de serviços de que trata o Artigo 16, da Lei nº 984, de 17 de dezembro de 1984, passa a vigorar com a seguinte redacção:

Lista de Serviços

Serviços de:

	S/Rec.Bruta (por mês)	S/Valor Referência (por ano)
1-) Médicos, inclusive análises clínicas, eletrocardiografia, radioterapia, ultra-sonografia, radiologia, tomografia e congêneres.	2%	300%
2-) Hospitais, Clínicas, Sanatórios, laboratórios de análises, ambulatórios, pronto-socorros, manicômios, casas de saúde, de repouso, de recuperação e congêneres.	2%	
3-) Bancos de sangue, leite, pele, olhos, sêmen e congêneres.	2%	
4-) Enfermeiros, obstetras, ortópticos, fonoaudiólogos, estéticos, protéticos (prótese dentária)	2%	150%
5-) Assistência médica e congêneres previstos nos itens		

1, 2 e 3 desta lista, prestados através de planos de medicina de grupo, convênios, inclusive com empresas para assistência a empregados. 2%

6-) Planos de saúde, prestados por empresas que não esteja incluída no item 5 desta lista e se cumpram através de serviços prestados por terceiros, contratados pela empresa ou apenas pagar por esta mediante indicações do beneficiário do plano. 2%

7-) Médicos Veterinários. 2% 300%

8-) Hospitais veterinários, clínicas veterinárias e congêneres. 2%

9-) Guarda, tratamento, amestramento, adestramento, embelezamento, alojamento e congêneres, relativos a animais. 2%

10-) Banheiros, cabeleireiros, manicures, pedicuros, tratamentos de pele, depilação e congêneres. 100%

11-) Banhos, duchas, sauna, massagens, ginástica e congêneres. 3%

12-) Varicolas, adeta, remorcos e inserções de lico. 2%

13-) Limpeza e dragagem de portos, rios e canais. 2%

14-) Limpeza, manutenção e conservação de imóveis, inclusive vias públicas, parques e jardins. 2%

15-) Desinfecção, imunização, higienização, desratização e congêneres. 2%

16-) Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos e biológicos. 2%

17-) Incineração de resíduos quaisquer. 2%

18-) Limpeza de Chaminés. 2%

19-) saneamento ambiental e congêneres. 2%

- 20-) Assistência Técnica 3%
- 21-) Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista 3%
- 22-) Análises, inclusive de sistemas, exames, pesquisas e informações, coleta e processamento de dados de qualquer natureza. 2%
- 23-) Contabilidade, auditoria, guarda livros, técnicos em contabilidade e congêneres. 2% 150%
- 24-) Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas 2%
- 25-) Traduções e interpretações 150%
- 26-) Avaliação de bens 2%
- 27-) Datilografia, estenografia, expediente, secretarias em geral e congêneres.
- 28-) Projetos, cálculos e desenhos técnicos de qualquer natureza. 150%
- 29-) Aerofotogrametria (inclusive interpretações), mapeamento e topografia. 3%
- 30-) Execução por administração, empreitada ou subempreitada, de construção civil, de obras hidráulicas e outras obras semelhantes e respectiva engenharia consultiva, inclusive serviços auxiliares ou complementares (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços, fora do local da prestação dos serviços que fica sujeito ao ICM). 2%
- 31-) Demolições 2%
- 32-) Reparações, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços fora do local da prestação dos serviços que fica sujeito ao ICM). 2%
- 33-) Pesquisa, perfuração, cimentação, perfuração, esti-

mulas e outros serviços relacionados com a exploração de petróleo e gás natural 2%

34-) Florestamentos e reflorestamentos 3%

35-) Escoramentos e contênedores de encostas e serviços congêneres 2%

36-) Paisagismo, jardinagem e decoração (exceto o fornecimento de mercadorias, que fica sujeito ao ICM)

37-) Raspagem, calafetagem, polimento 3%

37-) Raspagem, calafetagem, polimento, lustragem de pisos, paredes e divisórias 3%

38-) Ensinos, instruções, treinamentos, avaliações de conhecimentos, de qualquer grau ou natureza 3%

39-) Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres 3%

40-) Organização de festas e recepções: buffets (exceto o fornecimento de alimentos e bebidas, que fica sujeito ao ICM) 3%

41-) Administração de fundos mútuos (exceto a realizada por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central) 4% 200%

42-) Agenciamentos, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros e de planos de previdência privada 4% 200%

43-) Agenciamentos, corretagem ou intermediação de títulos quaisquer (exceto os serviços executados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco do Brasil) 4% 300%

44-) Agenciamentos, corretagem ou intermediação de direitos da propriedade industrial, artística ou literária 4%

45-) Agenciamentos, corretagem ou intermediação de contratos de franquia (franchise) e de faturação (factoring). Excetuam-se os serviços prestados por institui-

ções autorizadas pelo Banco Central. 5%

46) Agenciamento, organização, promoção e execução de programas de turismo, passeios, excursões, guias de turismo e congêneres. 3%

47) Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens imóveis não abrangidos nos itens 42, 43, 44 e 45. 4% 200%

48) Despachantes 300%

49) Agentes da propriedade industrial 2%

50) Agentes da propriedade artística ou literária 2%

51) Leilões 3%

52) Regulagem de sinistros cobertos por contratos de seguros, inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros, prevenção e quitação de riscos seguráveis, prestados por quem não seja o próprio segurado ou companhia de seguros. 3%

53) Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação de guarda de bens de qualquer espécie. (Exeto depósitos feitos em instituições financeiras autorizada a funcionar pelo Banco Central). 3%

54) Guarda e estacionamento de veículos automotores terrestres 3%

55) Vigilância ou segurança de pessoas e bens. 3%

56) Transporte, coleta, remessa ou entrega de bens ou valores, dentro do território do município. 3%

57) Diversões Públicas:

a) Cinemas, "táxi-dancings" e congêneres; 10%

b) Billares, biliches, corridas de animais e outros jogos 10%

c) Exporições, com retranca de ingueros;
3%

d) Bailes, shouls, festivais, sultais e congêneres, inclusive espetáculos que sejam também transmitidos mediante compra de direitos para tanto, pela televisão, ou pelo rádio;
5%

e) Jogos eletrônicos;
10%

f) Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador, inclusive a venda de direitos a transmissões pelo rádio ou pela televisão;
10%

g) Execução de música, individualmente ou por conjuntos
5%

58-) Distribuição e venda de bilhetes de loteria, cartões, pules ou cupões de apostas, sorteios ou premia
3%

59-) Fonecimentos de música, mediante transmissões por qualquer processo, para vias públicas ou ambientes fechados (exceto transmissões radiofônicas ou de televisão)
10%

60-) Gravação e distribuição de filmes e vidiotapes
3%

61-) Fonografias ou gravação de sons ou ruídos, inclusive gravação, ou duplicação e mixagem sonora.
3%

62-) Fotografia e cinematografia inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução e gravação;
3%

63-) Produção para terceiros, mediante ou sem encomenda prévia, de espetáculos, entrevistas e congêneres.
3%

64-) Colocação de tapetes e cortinas, com material

fornecido pelo usuário final do serviço. 3%

65) Lubrificação, limpeza e revisão de máquinas, veículos, aparelhos e equipamentos (exceto o fornecimento de peças e partes, que fica sujeito ao ICM). 3%

66) Conserto, restauro, manutenção e conservação de máquinas, veículos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto o fornecimento de peças e partes, que fica sujeito ao ICM). 3%

67) Recondicionamento de motores (o valor das peças fornecidas pelo prestador de serviços fica sujeito ao ICM). 3%

68) Recauchutagem ou regeneração de pneus para o usuário final. 2%

69) Recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres de objetos não destinados a industrialização ou comercialização. 3%

70) Lustração de bens móveis quando o serviço for prestado para usuário final do objeto lustrado. 3%

71) Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, prestados ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido. 3%

72) Montagem industrial, prestada ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido. 3%

73) Cópia ou reprodução por quaisquer processos de documentos e outros papéis, plantas ou desenhos. 3%

74) Composição gráfica, fotocomposição, dactilografia,

zincografia, litografia e fotolitografia 3%

75) Colocação de molduras e afins, encadernação, gravuras e demais de livros, revistas e congêneres. 3%

76) Locação de bens móveis, inclusive arrendamento mercantil. 3%

77) Linens e afins. 3%

78) Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto arrendamento. 100%

79) Linturaria e lavanderia. 100%

80) Taxidermia. 100%

81) Recrutamento, agenciamento, seleção, colocação ou fornecimento de mão de obra, mesmo em caráter temporário, inclusive por empregador do prestador do serviço ou por trabalhadores autônomos por ele contratados. 3%

82) Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários (exceto sua impressão, reprodução ou fabricação). 3%

83) Veiculação e divulgação de textos, desenhos e outros materiais de publicidade, por qualquer meio (exceto em jornais, periódicos, rádio e televisão). 3%

84) Serviços portuários e aeroportuários; utilização de porto ou aeroporto, atracação, capatazia, armazenagem interna, externa e especial; suprimento de água, serviços auxiliares, movimentação de mercadorias fora do cais. 3%

85.) Advogados 2% 300%

86.) Engenheiros, arquitetos, urbanistas, agrônomos. 2% 300%

87.) Dentistas. 2% 300%

88.) Economistas 2% 300%

89.) Psicólogos 2% 150%

90.) Assistentes sociais 100%

91.) Relações públicas 3% 200%

92.) Cobrança e recebimento por conta de terceiros, inclusive direitos autorais, protestos de títulos, sustação de protestos, devolução de títulos não pagos, manutenção de títulos vencidos, fornecimento de serviços de cobrança ou recebimento e outros serviços correlatos da cobrança ou recebimento (este item abrange também os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).

93.) Instituições 4% 300%

93.) Instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central: fornecimento de talões de cheques, emissão de cheques administrativos; transferência de fundos; devolução de cheques; sustação de pagamentos de cheques; ordens de pagamentos de débitos por qualquer meio; emissão e renovação de cartões magnéticos; consultas em terminais eletrônicos; pagamentos por conta de terceiros, inclusive os feitos fora do estabelecimento; elaboração da ficha cadastral; aluguel de cofres; fornecimento de segunda via de avisos de bancamentos de extratos de contas; emissão de correios (neste item não será abrangido o ressarcimento, a instituições financeiras, de gastos com portes de correios, telegramas, telex e teleprocessamento, necessários a prestação de serviços). 5%

94) Transportes de natureza estutamente municipal 3%

95) Comunicações telefônicas de um para outro aparelho dentro do mesmo município. 5%

96) Hospedagem em hotéis, miteis, e congêneres (o valor da alimentação, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao imposto sobre serviço). 3%

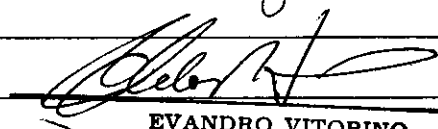
97) Distribuição de bens de terceiros e representação de qualquer natureza. 3%

Artigo 2º) - Quando os serviços a que se tratam os itens 1, 4, 7, 23, 49, 85, 86, 87, 88 e 89 da lista constante ao Anexo I desta lei, forem prestados por sociedades, estas ficarão sujeitas ao Imposto na forma do § 1º do Artigo 9º do Decreto Lei Federal 406, de 31 de dezembro de 1968, calculado em relação a cada profissional habilitado, sócio empregado ou não, que preste serviço em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal, nos termos da lei aplicável.

Artigo 3º) - As informações individualizadas prestadas a terceiros, necessárias a comprovação dos fatos geradores citados nos itens 92 e 93, serão prestadas pelas instituições financeiras na forma prescrita pelo artigo 197 item 2, do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966).

Artigo 4º) - Esta lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guariba, 29 de dezembro de 1987.


EVANDRO VITORINO
Prefeito Municipal de Guariba

Registrado nesta Divisão de Administração e Planejamento -

Handel Acino

39

mento, na mesma data.



Sonia Ap. Guerra de Araujo
Dir. Div. Adm. Planejamento

Apresentado neste Cartório para arquivamento, nos termos do artigo 55, § 4º do Decreto Lei Complementar nº 09 de 31/12/69.

Luiz Marcelo Theodoro de Lima
Oficial maior.